

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2024**

A Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de credenciar gráficas para confecção das carteiras de estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público ou particular do ensino fundamental, médio, superior e tecnológico, situados nos municípios que compõem as macrorregiões do Estado do Ceará, **RESOLVE** lançar edital de credenciamento de empresas gráficas nos seguintes termos:

### **1. FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Lei Estadual n. 13.706, de 1º de dezembro de 2005, e Decreto Estadual n. 30.920, de 24 de maio de 2012.

### **2. OBJETO**

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas gráficas para confecção das carteiras de estudantes, conforme padrões e prazos constantes neste Edital, que serão emitidas pelas entidades estudantis representativas dos estudantes secundaristas e entidades estudantis representativas dos estudantes universitários, com vistas a emissão de carteira de identidade estudantil, para o período 2024/2025, a fim de garantir o benefício previsto na Lei n. 13.706, de 1º de dezembro de 2005.

### **3. DO ACESSO AO EDITAL**

3.1. O edital está disponível no site da Casa Civil (<https://www.casacivil.ce.gov.br/comissao-de-credenciamento-permanente-ccp/>).

### **4. DO CRONOGRAMA**

4.1. Prazo para envio do requerimento de credenciamento: até 02 de fevereiro de 2024.

4.2. Divulgação da lista de empresas com documentação aprovada: 16 de fevereiro de 2024.

4.3. Prazo para recurso: 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado das empresas credenciadas.

4.4. Data para divulgação das empresas credenciadas após análise dos recursos: 29 de fevereiro de 2024.

### **5. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE – CCP**

5.1. Rua Silva Paulet n. 400, 1º andar, Assessoria Jurídica da Casa Civil, bairro Meireles, CEP 60.120-020, Fortaleza-CE.

5.2. Horário de expediente da Casa Civil: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar, mediante e-mail, protocolado no endereço eletrônico: [protocolo@casacivil.ce.gov.br](mailto:protocolo@casacivil.ce.gov.br), identificado com a descrição: **CCP – Edital de Credenciamento n. 002/2024**, as empresas gráficas regularmente estabelecidas, conforme os critérios aqui estabelecidos.

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas gráficas que solicitarem seu credenciamento deverão comprovar os seguintes requisitos:

I – ato constitutivo regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará;

II – comprovação da regularidade fiscal para com as fazendas municipal, estadual e federal;

III - inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – comprovação da existência de sede fixa no Estado do Ceará, em imóvel de natureza comercial, com a apresentação do respectivo contrato de locação, em caso de imóvel não próprio; matrícula e comprovante de endereço, em caso de imóvel próprio, emitido em favor da empresa.

V – comprovação, através de atestado de visita, por técnico indicado pela CCP, da existência de estrutura logística na sede da gráfica, suficiente para os serviços a que se propõem;

7.2. A não apresentação dos referidos documentos ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento da empresa.

## 8. DOS PADRÕES TÉCNICOS DAS CARTEIRAS DE ESTUDANTES

8.1. Tecnologia: ISO/IEC/14.443-A MIFARE PLUSX 2KBYTES

8.2. Dimensão: 85,60 x 53,98 x 0,76mm;

8.3. Laminado em PVC;

8.4. Resistência comprovada quanto à exposição a líquidos solventes ou abrasivos;

8.5. Impressão digital em PVC BRANCO e resolução mínima 1200x1200 DPI, com laminação posterior à impressão;

8.6. As empresas gráficas deverão apresentar amostra do cartão das carteiras de identidade estudantil, para validação pela CCP, para confirmar as especificações técnicas.

## 9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados à CCP, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para término do prazo de recebimento de documentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [sabrine.gondim@casacivil.ce.gov.br](mailto:sabrine.gondim@casacivil.ce.gov.br), até as 17:00, no horário oficial de Brasília/DF. **Indicar no**

**assunto “CCP – Edital de Credenciamento n. 002/2024 – Esclarecimento” ou “CCP – Edital de Credenciamento n. 002/2024 – Impugnação”.**

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Qualquer empresa participante deste processo de seleção poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, por requerimento escrito e direcionado à presidente da CCP, dentro do prazo estabelecido no item 4, deste Edital. As demais empresas ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata, em caráter presencial, dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, vedada a retirada de cópias e/ou carga do processo de credenciamento antes de finalizado todo o procedimento.

## **11. DO RESULTADO FINAL:**

11.1. O resultado final das empresas credenciadas será divulgado no prazo estabelecido no item 4, deste Edital, cuja publicação será realizada no site da CCP (<https://www.casacivil.ce.gov.br/comissao-de-credenciamento-permanente-ccp/>).

11.2. A Presidente da CCP emitirá ato próprio para o credenciamento das gráficas habilitadas no presente Edital.

## **12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. As empresas devem observar e fazer observar, por seus diretores e empregados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto, deste Edital. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do objeto;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou na execução do objeto;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CCP, visando obter vantagem para seu credenciamento.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou na execução do objeto;
- e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.4. A CCP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa gráfica em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer desta seleção ou na execução do objeto.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Uma equipe de técnicos será designada pela Presidente da CCP para visitar as gráficas que solicitarem credenciamento para o processo de 2024/2025.

13.1.1. As visitas técnicas ocorrerão em dias úteis, em horário comercial sem prévio aviso ou agendamento, e poderão ser acompanhadas por membros da CCP;

13.2. Os documentos entregues pelas gráficas receberão o número de NUP, que servirá para acompanhamento dos respectivos processos;

13.3. As carteiras de identidade estudantil (carteiras de estudante) de 2024/2025 confeccionadas serão entregues às entidades estudantis, conforme calendário a ser aprovado pela CCP;

13.4. As carteiras de identidade estudantil de 2024/2025 terão validade definida pela CCP.

13.5. Serão descredenciadas as gráficas que apresentem o mesmo endereço de funcionamento de uma entidade estudantil.

13.6. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

13.7. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa gráfica, ainda que se trate de originais.

13.8. Os representantes legais das empresas gráficas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção e credenciamento propriamente dito.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CCP, nos termos da legislação pertinente.

13.10. As normas que disciplinam esta seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e obedecerão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

13.11. A habilitação das empresas gráficas não enseja a sua contratação pelo Estado do Ceará.

13.12. As empresas gráficas que se habilitarem serão obrigadas a repassar o banco de dados das carteiras confeccionadas para quaisquer dos entes governamentais que compõem a CCP, bem como para o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS, entidade que representa as concessionárias/permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros;

13.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2024.

Sabrine Gondim Lima  
Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP